



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ » ATOS
DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02743/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14045/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Camila Vieira Leite de Sousa

03.02. IDADE: 30, fls. 28.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 016/2019, fls. 22.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA – DIRETOR SUPERINTENDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 22 de maio de 2019, fls. 22

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Santa Cruz

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MAIO DE 2019, fls. 23.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Francisco Ferreira da Silva

04.02. IDADE: 33 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar Geral Conservação Vias Permanentes Urbanas Rurais

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

04.05. MATRÍCULA: 968

04.06. DATA DO ÓBITO: 08 de abril de 2019, fls. 25.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/52, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 016/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Camila Vieira Leite de Sousa, formalizado pela Portaria – 016/2019, fls. 22, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14045/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Camila Vieira Leite de Sousa, formalizado pela Portaria – 016/2019, fls. 22, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de outubro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 09:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 15:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO